Proc. nº 6777/2007
PLCE nº 08/07

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre PDDUA, e da outras providencias.

EMENDA Nº DE PLENÁRIO 422

- **Inclui § 5 no art. 40, conforme segue:**

"Art. 40. .....
.....

§ 5º Os membros do CMDUA perceberão, a título de representação, uma gratificação, pela presença nas reuniões, na forma de jeton, observando-se os valores e limites estabelecidos em lei municipal que dispõe sobre as normas gerais para os Conselhos."

- **Dá nova redação ao art. 41, conforme segue:**

"Art . 41. Ao CMDUA aplicam-se, no que couber, as disposições estabelecidas em lei municipal que dispõe sobre as normas gerais para os Conselhos."

JUSTIFICATIVA.

Em 19 de março de 2008, foi firmado Protocolo de Intenções entre os Poderes Legislativo e Executivo Municipais, com o objetivo de organizar, revisar, sistematizar e compilar a legislação municipal. Com base nesse Protocolo, a Prefeitura e a Câmara Municipal de Porto Alegre instituíram, conjuntamente, Grupo de Trabalho que, desde o início deste ano, vem analisando a Legislação sobre os Conselhos Municipais.

Inicialmente, foram efetuados estudos atinentes a leis específicas que dispõem sobre o assunto, em especial a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e a Lei Complementar nº 267, de 16 de janeiro de 1992. Com base nesses estudos, o grupo entendeu por propor alterações no art. 101 da Lei Orgânica e revisar a Lei Complementar nº 267/92, objetivando incluir no ordenamento jurídico maior a diversidade observada na normatização dos Conselhos atualmente instituídos na Cidade.

A Lei Complementar nº 267/92, alterada pela Lei Complementar nº 293/93, apresenta rol de conselhos cujos membros recebem jeton por reunião, entre estes, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental – CMDUA. Tendo em vista que será proposta a revogação da Lei Complementar nº 267/92, sugerimos, como forma de manter direitos já instituídos e vigentes, a inclusão do § 5º no art. 40 da Lei Complementar nº 434/99, dispondo sobre o pagamento de jeton.

No mesmo sentido, propomos o ajuste no art. 41, retirando-se a referência às Leis que serão revogadas e incluindo uma expressão genérica que remete o CMDUA às regras gerais estabelecidas para os Conselhos Municipais.

Porto Alegre, 16, de novembro de 2009.

PPS PSOL PDT PMDB PPS PPS PMDB DEM